



# Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL  
01-0002/94-4

Folha n.º 1 de proc.  
n.º 002 do 19 94

São Paulo

AS COMISSÕES DE: 01 FEV 1994

CONDICIONAIS E JUNTAS  
ADUIÇÃO DE ECONOMIAS  
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E M.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

## PROJETO DE LEI 01-

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO  
1994  
23 MAI 1995  
PRESIDENTE

Veda a reutilização de óleos comestíveis nos bares, restaurantes e similares no Município de São Paulo.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

PREJUDICADO  
25 MAI 1005  
PRESIDENTE

Art. 1º - É vedada a reutilização de óleos comestíveis nos bares, restaurantes e similares no Município de São Paulo.

Art. 2º - O descumprimento do artigo anterior implicará ao infrator em multa de 100 (cem) UFMs, e em dobro na reincidência.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 1994.

Nelo Rodolfo  
Vereador



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º *2* do proc.  
n.º *002* de 19 *94*

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a proibição da reutilização de óleo comestível nos bares, restaurantes, pastelarias e até mesmo no comércio ambulante que vem sendo explorado no município de São Paulo que trata o consumidor de maneira até desumana em relação a alimentação servida e cobrada por estes estabelecimentos.

Comprovada pela Universidade Federal do Paraná que recentemente realizou um estudo aprofundado sobre a matéria de reutilização deste óleo nos alimentos que sofrem o processo de fritura, ficou comprovada que após 06 (seis) horas de aquecimento este alimento tem sua característica alterada, causando assim, ao consumidor, má digestão, gastrite, úlceras e intoxicação. É comprovada ainda que a reutilização de óleo na fritura de peixe pode ser até cancerígeno.

Neste sentido esta propositura, após aprovada, deverá obrigatoriamente ser regulamentada para que sejam tomadas todas as providências quanto a fiscalização pelo Executivo, desde a vistoria até a retirada de amostras para exames posteriores no sentido de que se constate eventual irregularidade do uso desse produto e, por fim, o procedimento de sanções administrativas.